COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER Nº 65, DE 2021.**

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2021.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

## I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar n° 7, de 2021, que tem a finalidade de por objetivo reduzir, de 5% para 2,5 %, de forma temporária, a alíquota do imposto Sobre Serviços – ISS, incidente sobre as atividades de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis, residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; constantes no item 9.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar n° 01, de 30 de dezembro de 2001, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 19/2021.

Em sua justificativa o Executivo alega que o benefício fiscal proposto, além de incentivar o mercado hoteleiro de Cascavel, constituiu importante medida para regularização dos débitos tributários por parte do setor, em especial porque a redução da alíquota do tributo do ISS incidente sobre tal atividade, contribuindo não só para organização econômico e financeira das empresas prestadoras de serviços desse ramo, mas também como incentivo e fomento à criação de condições especiais e mais atrativas aos turistas e consumidores dos serviços hoteleiros.

## II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1° do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2021, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.



RECEBIDO EM:
05/10/21 às 15:45
DIRETORIA LEGISLATIVA

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, e a outras que de forma direta ou indireta, alterem as despesas ou a receitas do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal. E o projeto de lei em análise irá gerar uma espécie de renúncia de receita do ISS, o que deve atender a alguns requisitos legais.

A matéria ora em análise, visa a redução temporária da alíquota referente ao imposto Sobre Serviços – ISS, de 5% para 2,5 %, nas atividades previstas prevista pelo item 9.01 da lista de serviços constante do art. 158, da Lei Complementar n° 01, de 30 de dezembro de 2001. Sendo este um benefício de caráter temporário, que perdurará somente durante o período de vigência do estado de calamidade pública, decorrente do COVID-19.

Assim, para a execução do referido benefício tributário e possível renúncia, o Executivo Municipal, pautou-se nos mandamentos esculpidos na Emenda Constitucional n° 109, de 2021, c/c o art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 2000, que criou condições para que seja dispensada as exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, do mesmo diploma legal, por entender que tais atos renunciatórios implicam nas condições da calamidade pública e consequências econômicas dos contribuintes do ISS do setor de hotelarias, constante no item 9.01 da lista de serviços constante do art. 158, da Lei Complementar n° 01, de 30 de dezembro de 2001, que foram diretamente impactados e estão com o pagamentos de seus impostos comprometidos, em razão de problemas financeiros advindos da pandemia da COVI-19.

Acrescenta-se, ainda, que o momento é propício para a aplicação de tal medida, pois, irá minimizar os efeitos e possibilitar maior enfrentamento às consequências sociais e econômicas negativas causadas pela pandemia, viabilizando assim, o aumento de arrecadação e consequente adimplemento dos tributos por parte dos contribuintes devedores pertencentes a esse grupo econômico.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 7, de 2021, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

**Sadi Kisiel**
Vereador/PODEMOS/Relator

**III – PARECER DA COMISSÃO**

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 5 de outubro de 2021.

**Serginho Ribeiro**
Vereador/PDT/Secretario

**Josias de Souza**
Vereador/MDB/Membro